



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

(Anexo III da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019)

### **I – Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:**

A contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário e outros eventos da mesma natureza, realizados por este Tribunal, nesta Capital.

### **II – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

A quantidade é meramente estimativa, a ser fornecida no período de doze meses, sendo no mínimo 200 (duzentos) e no máximo 7.000 (sete mil) lanches individuais.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo fornecido por demanda, mediante solicitação dos fiscais da contratação ou agentes por eles designados.

Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRT 14, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao futuro Contratado.

### **III – Estimativas de preços ou preços referenciais:**

As estimativas preliminares de custos levam em consideração a quantidade levantada internamente e os preços levantados junto aos fornecedores da região.

**OBS: FALTA INSERIR OS VALORES DA PESQUISA DE PREÇOS COM OS PREÇOS DOS FORNECEDORES**

### **IV – Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

O não parcelamento da contratação em itens de material e serviço se justifica por duas razões:

1) Pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



de trabalho para contratação e execução, bem como os custos de suas publicações no Diário Oficial da União (DOU);

2) Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços e materiais permanecem todo o tempo a cargo de um fiscal de cada Unidade.

**VI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Após reunião realizada com a equipe nomeada para elaborar o Estudo Técnico Preliminar, foi concluído que a contratação é viável e necessária, encontrando-se dentro da previsão de despesas das Unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução.

**VII – Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:**

A Seção de Sustentabilidade opinará no processo acerca da contratação de serviços.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2020.

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO (PC)</b>			
N. Ordem	Nome	Setor	Assinatura
1	Eder Pires Pantoja	SECAM	(assinado digitalmente)
2	Elizete Oliveira Mendonça	SEJUD	(assinado digitalmente)
3	Luiz Alberto Trovó	SCEI	(assinado digitalmente)